



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Institui diretrizes para o reaproveitamento, reciclagem e descarte ambientalmente adequado de baterias de veículos elétricos e híbridos no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vitória, diretrizes para o reaproveitamento, reciclagem e descarte ambientalmente adequado de baterias de veículos elétricos e híbridos, com os seguintes objetivos:

I - promover a economia circular e a destinação final ambientalmente adequada;

II - reduzir riscos ambientais e à saúde pública decorrentes do descarte inadequado;

III - incentivar o reaproveitamento e a reutilização ("segunda vida") das baterias;

IV - estimular ações integradas entre o poder público municipal e os agentes econômicos envolvidos no ciclo de vida do produto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - bateria de veículo elétrico ou híbrido;

II - destinação final ambientalmente adequada;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649

E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

- III - logística reversa;
- IV - segunda vida;
- V - reciclador licenciado.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES

Art. 3º Constituem diretrizes da política municipal:

- I - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, nos termos da legislação federal;
- II - prevenção e mitigação de danos ambientais;
- III - incentivo à economia circular;
- IV - proteção à saúde pública;
- V - informação clara ao consumidor;
- VI - incentivo à inovação e sustentabilidade.

CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, observadas as competências legais e regulamentares:

- I - Promover campanhas educativas sobre descarte adequado;
- II - incentivar a criação de pontos de recebimento em parceria com a iniciativa privada;
- III - apoiar iniciativas de reaproveitamento e reciclagem;
- IV - fomentar parcerias com empresas e instituições para destinação adequada;
- V - promover ações de orientação à população.

Art. 5º O Município poderá incentivar, mediante parcerias e instrumentos legais, a implementação de sistemas de logística reversa, nos termos da legislação federal, especialmente da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649

E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Art. 6º O Poder Executivo poderá apoiar a instalação de pontos de entrega voluntária (ecopontos), observadas a viabilidade técnica e orçamentária.

CAPÍTULO IV - EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 7º O Município poderá desenvolver ações permanentes de educação ambiental voltadas:

- I** - à conscientização da população sobre riscos ambientais;
- II** - ao descarte correto de baterias;
- III** - à promoção da sustentabilidade e economia circular.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 17 de março de 2026.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649

E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como finalidade instituir diretrizes, no âmbito do Município de Vitória, para o reaproveitamento, reciclagem e descarte ambientalmente adequado de baterias de veículos elétricos e híbridos, matéria de elevada relevância ambiental, sanitária e social, diante da crescente adoção desse tipo de tecnologia.

O avanço da mobilidade elétrica representa importante instrumento de sustentabilidade, porém traz novos desafios relacionados ao ciclo de vida das baterias, especialmente quanto ao seu descarte, armazenamento e reaproveitamento. Essas baterias possuem substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente e à saúde pública, como metais pesados e compostos químicos que, se descartados de forma inadequada, podem causar contaminação do solo, da água e riscos à população.

A proposta encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente, bem como na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a implementação de sistemas de logística reversa.

No âmbito municipal, a iniciativa respeita a competência local para legislar sobre interesse local e promover políticas públicas ambientais, além de atuar de forma complementar às normas federais e estaduais.

A adoção de medidas voltadas à destinação ambientalmente adequada dessas baterias permitirá:

- redução de riscos ambientais e à saúde pública;
- estímulo à economia circular;
- reaproveitamento de materiais de alto valor econômico;
- fortalecimento de práticas sustentáveis no Município;
- maior conscientização da população;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649

E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

- apoio à inovação e desenvolvimento tecnológico.

Importante destacar que o presente projeto foi estruturado de forma a respeitar os limites da iniciativa parlamentar, estabelecendo diretrizes e instrumentos que poderão ser implementados pelo Poder Executivo conforme critérios de conveniência e oportunidade, sem gerar imposições diretas ou criação de estruturas administrativas.

Trata-se, portanto, de medida moderna, sustentável e alinhada às melhores práticas ambientais, contribuindo para o desenvolvimento urbano responsável e para a proteção do meio ambiente no Município de Vitória.

Diante do exposto, conclamo os nobres Vereadores a aprovarem esta importante iniciativa.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649

E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003600370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 23/03/2026 13:22

Checksum: **50A073D2E4E84F9BBB0119B82F023CC059A4F456C4AE920115F0DD0D184EFA21**